

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica fazendo parte integrante da escritura lavrada em vinte e um de abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e quarenta, a folhas cento e quarenta e três verso, do Livro duzentos e cinquenta e quatro, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"CASCAIS INVEST"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, natureza, sede e duração

1. A presente Associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e denomina-se "Cascais Invest – Agência para a Promoção e Desenvolvimento Económico de Cascais", abreviadamente designada como "CI - Cascais Invest".
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 515811653.
3. A Associação tem a sua sede na Av. Clotilde, Edifício Centro de Congressos do Estoril, 4ºC. 2765-211 Estoril, concelho de Cascais, podendo a mesma ser transferida para outro local do concelho de Cascais por mera deliberação da Direção.
4. A Associação durará por tempo indeterminado.
5. A ação da associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser elaborados e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2.º

Objeto e Fins da Associação

1. A Associação tem por objeto principal a realização de atividades de internacionalização, promoção e desenvolvimento empresarial do Concelho de Cascais, contribuindo para o incremento do investimento estrangeiro, da produtividade e da competitividade empresarial, assumindo simultaneamente o papel de agente dinamizador das novas atividades económicas no Concelho, como a

organização e realização de exposições, feiras e congressos, bem como a promoção, incentivo e desenvolvimento do empreendedorismo e da criação de emprego.

2. São fins da Associação os seguintes:

- a) Promover a imagem do Concelho de Cascais, nacional e internacionalmente, enfatizando as suas potencialidades e incentivando o investimento;
- b) Promover a criação de redes empresariais e de "clusters", baseados em empresas de serviços de alta qualidade, empresas de elevada intensidade tecnológica e Centros de Investigação e Universidades do Concelho de Cascais;
- c) Promover a aproximação dos interesses públicos e privados com vista ao desenvolvimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento económico e das tecnologias e a criação de emprego qualificado no Concelho de Cascais;
- d) Promover a inovação e a valorização das atividades económicas locais;
- e) Promover a ligação dos agentes económicos e das unidades de conhecimento e investigação ao Município de Cascais no respeito integral pela legislação em vigor;
- f) Apoiar projetos de investigação e inovação tecnológica, fomentando as ligações entre Universidades e Empresas, facilitando e promovendo a introdução e divulgação de novas tecnologias;
- g) Promover e realizar eventos de divulgação e atração de investimentos na área económica;
- h) Apoiar e fomentar a organização de missões empresariais estrangeiras a Cascais bem como das empresas do Concelho ao estrangeiro;
- i) Promover a captação, a fixação e o desenvolvimento de competências e conhecimentos estimulando a criatividade e a inovação através da realização de ações de apoio ao empreendedorismo, criando novas empresas e novos negócios;
- j) Promover atividades, certames, congressos ou iniciativas similares que aumentem a visibilidade de Cascais e apoiem a atração de investimento e desenvolvimento económico;
- k) Proporcionar às populações o conhecimento dos progressos técnicos e científicos ocorridos nos diversos setores da atividade económica;
- l) Promover a construção, implantação e gestão de Parques empresariais integrados no Concelho;

3. As atividades referidas no número anterior poderão ser desenvolvidas autonomamente ou em colaboração com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de celebração de contratos, protocolos de cooperação, acordos de parceria ou associação, agrupamentos ou qualquer outra forma legalmente admissível, tendo em vista a realização do seu objeto estatutário.
4. Para prosseguir os seus fins a Associação exercerá as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei ou por contratos.
5. A Associação poderá cooperar ou filiar-se em entidades nacionais e internacionais que prossigam fins idênticos.

AFM

Artigo 3.º

Outros Fins da Associação

Poderá a Associação assegurar a realização de outros fins, compatíveis com os principais e cujos proveitos reverterão para os mesmos, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção.

Artigo 4.º

Regulamentos internos

Para a prossecução dos objetivos da Associação a direção poderá definir, em regulamento interno por si elaborado e aprovado em assembleia geral, a organização e o funcionamento dos diversos departamentos e secções.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Associados

1. Podem ser membros da Associação as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que demonstrem interesse na prossecução do objeto social e que, nos termos dos presentes estatutos, sejam admitidos como tais.
2. A Associação poderá ter dois tipos de associados: Efetivos e Honorários.
3. São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que tenham interesse em associar-se aos objetivos da Associação.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida ou pelos serviços prestados, tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins ou para o incremento das capacidades e prestígio da Associação.
5. A admissão da qualidade de associado, independentemente da categoria, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção e deve resultar de deliberação aprovada por maioria absoluta de votos.

Artigo 6.º

Direito dos associados

1. Para além daqueles que resultam da Lei ou destes Estatutos, são direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Examinar os livros e demais documentos da Associação, durante o período designado para esse fim;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Ter condições especiais na utilização das instalações que constituem o património da Associação, bem como de outros préstimos desta, de acordo com os regulamentos internos ou em termos contratualmente fixados ou a fixar.
2. Constituem direitos dos associados honorários:
 - a) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
 - b) Usufruir das instalações, dos serviços prestados pela Associação e de outros préstimos desta concedidos aos associados, de acordo com os regulamentos internos ou em termos contratualmente fixados ou a fixar.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

AFM

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Aceitar e exercer, com toda a diligência e empenho, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - b) Pagar, atempadamente, as contribuições, as quotas e outras despesas devidas à Associação;
 - c) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos, regulamentos internos e todas as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Prestar a sua colaboração em todas as atividades da Associação.
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) Aquele que expresse, voluntariamente e por escrito, a vontade de anular a sua filiação, através de carta registada e com aviso de receção dirigida à Direção, com antecedência mínima de noventa dias sobre a data em que a mesma deverá produzir efeitos;
 - b) Aquele a quem seja aplicada a pena de exclusão, através de processo próprio e no estrito respeito pelos princípios do contraditório e da equidade, em consequência ou da prática de atos objetiva e subjetivamente incompatíveis com o fim associativo, ou da ofensa do interesse da Associação, ou da superveniência da sua idoneidade, ou do respetivo conhecimento, para dela fazer parte;
 - c) Aquele que se constitua em mora no pagamento de quotas por um período superior a um ano e não faça cessar essa mora no prazo de trinta dias após a receção da notificação, em carta registada com aviso de receção, dirigida pela Direção, na qual constará o valor em dívida e as consequências da sua não satisfação dentro daquele prazo.

2. Compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, declarar a perda da qualidade de associado.

AFM

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Composição

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Eleição e mandato

1. Os membros dos órgãos sociais, à exceção da Comissão Executiva, são eleitos por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizar os seus procedimentos.
3. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro (4) anos civis, podendo ser renovado uma (1) ou mais vezes.
4. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais será de quatro (4) anos civis, com início no mês de janeiro do ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo das situações de exoneração, renúncia e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.
5. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados, consoante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Reuniões

1. As reuniões dos órgãos sociais da Associação são convocadas, nos termos da Lei, pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir ou, em caso de falta ou impossibilidade destes, por dois terços dos membros do respetivo órgão.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e dos representados, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de maiorias qualificadas que sejam exigidas nos termos da Lei ou dos Estatutos.
3. De cada reunião será lavrada e assinada a respetiva ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes, salvo no caso da Assembleia Geral em que se aplica o disposto na alínea d) do artigo 13.º.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) Presidente e dois (2) Secretários.

Artigo 13.º

Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral e fiscalizar os seus procedimentos;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Elaborar as atas das reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 14.º

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger, de entre os associados efetivos e através de lista completa, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal observando, ainda, no caso da Direção, o disposto no artigo 20.º;
- b) Apreciar e aprovar o plano de promoção para o exercício do mandato, sob proposta da Direção;
- c) Discutir e aprovar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento relativamente ao ano seguinte, sob proposta da Direção;
- e) Fixar e aprovar a tabela de quotizações proposta pela Direção;
- f) Deliberar, apreciar e votar os Estatutos e suas eventuais alterações;
- g) Emitir as recomendações que julgar convenientes e do interesse da Associação;
- h) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direção, sobre a exclusão de associados;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências;
- j) Deliberar sobre a atribuição de remuneração aos membros dos órgãos sociais;
- k) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos Estatutos.

Artigo 15.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessões ordinárias, a Assembleia Geral reúne duas (2) vezes por ano, sendo uma delas com o objetivo de apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício do ano anterior e outra para apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

IFM

Artigo 16.º

Convocação

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de oito (8) dias seguidos, através de correio registado para o domicílio ou sede de cada associado, ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, ou, ainda, e alternativamente, mediante publicação da convocatória nos termos regularmente previstos para os atos das sociedades comerciais; sempre com menção da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local da reunião.

2. Nos casos em que reunir extraordinariamente, a Assembleia Geral deve ser convocada no prazo máximo de quinze (15) dias seguidos, contados a partir da data da receção do respetivo requerimento.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocação à hora marcada na convocatória se se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos ou, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes ou representados.

2. No que não estiver previsto nestes Estatutos, aplica-se o disposto no artigo 175.º do Código Civil.

Artigo 18.º

Deliberações

1. Cada associado efetivo dispõe de um (1) voto, mas só poderá exercer o seu direito de voto caso tenha efetuado o pagamento das quotizações a que esteja obrigado e não se encontre em incumprimento dos seus deveres enquanto associado, nos termos do disposto no número 1 do artigo 7.º destes Estatutos.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem a aprovação de maioria representativa de três quartos do número de associados efetivos presentes.

4. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados efetivos.

IFM

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 19.º

Constituição e funcionamento

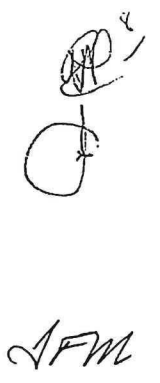
1. A Direção é constituída por um mínimo de sete (7) e um máximo de quinze (15) membros eleitos, sendo que um (1) será o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes serão vogais.
2. Os mandatos de Presidente, de Vice-Presidente e do primeiro vogal da Direção serão exercidos pela Câmara Municipal de Cascais ou por quem a mesma indique em sua representação.
3. Os restantes mandatos de Vogal serão preenchidos por associados efetivos.
4. Na sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste assumirá a presidência o Vogal indicado em primeiro lugar na lista.
5. À forma de funcionamento da Direção aplica-se o disposto no artigo 171.º do Código Civil, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos.

Artigo 20.º

Competências

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais emanadas dos presentes Estatutos;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- d) Nomear entre si os membros da Comissão Executiva.

- 
- e) Gerir o funcionamento e a administração da Associação, bem como impulsionar a sua atividade;
 - f) Aprovar o plano de promoção, a ser apresentado para aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Aprovar, sob iniciativa da Comissão Executiva, o plano estratégico de marketing para o mandato;
 - h) Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre os respetivos critérios de integração e de funcionamento, as suas competências, meios e respetivos regulamentos;
 - i) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades;
 - j) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação para outro local, desde que seja dentro do concelho de Cascais;
 - k) Deliberar sobre a aquisição da qualidade de associado;
 - l) Receber e gerir os pedidos de exoneração dos associados;
 - m) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
 - n) Propor à Assembleia Geral a tabela de quotizações, bem como os respetivos prazos de pagamento;
 - o) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos;
 - p) Prestar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.
 - q) Nomear os membros que integram o Conselho Estratégico

Artigo 21.º

Reuniões

A Direção reúne mensalmente ou sempre que for convocada pelo Presidente ou por outros dois (2) dos seus membros.

Artigo 22.º

AFM

Forma de obrigar da Associação

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direção.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, e sempre que devidamente justificado, a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Vice-Presidente e de outro membro da Direção.
3. Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direção.

SECÇÃO IV

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 23.º

Constituição e competências

1. A Comissão Executiva é composta por cinco membros. O Presidente da Direção e mais quatro (4) vogais designados entre os membros da Direção.
2. O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração de quatro anos, coincidente com o mandato dos membros da Direção, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, nos termos legais.
3. À Comissão Executiva cabe a gestão corrente da Associação e em especial:
 - a. Gerir a atividade corrente da Associação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - b. Definir a organização interna da Associação de acordo com as políticas gerais estabelecidas pela Direção;
 - c. Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Direção no exercício da sua competência;
 - d. Submeter à apreciação da Direção todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
 - e. Submeter à apreciação da Direção uma proposta de Relatório e Contas do exercício anterior;
 - f. Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação da Direção;

IFM

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Vogal.

Artigo 27.º

Competências e funcionamento

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o entenda necessário;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício;
 - c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que necessário após convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos associados efetivos.
4. O Conselho Fiscal emite no prazo de quinze (15) dias os pareceres que lhe forem solicitados.
5. À forma de funcionamento do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no artigo 171.º do Código Civil, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 28.º

Património e receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotizações aprovadas pela Assembleia Geral e demais contribuições que os associados ou quaisquer outras instituições, entidades ou pessoas singulares se proponham entregar ou doar;
- b) As receitas próprias provenientes das suas atividades promocionais ou operacionais, decorrentes da venda de materiais, gestão de projetos ou equipamentos, serviços prestados e patrocínios;
- c) As participações de organismos públicos ou outras entidades oficiais, designadamente resultantes de programas de promoção conjuntos ou outros mecanismos legais;
- d) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- e) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29.º

Data e convocação

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia Geral com a antecedência mínima de trinta (30) dias, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, ou, ainda, e alternativamente, mediante publicação da convocatória nos termos regularmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 30.º

Entrega das listas

1. As listas candidatas aos órgãos sociais da Associação são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze (15) dias antes do dia marcado para a eleição.
2. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o primeiro proponente da lista a efetuar a respetiva supressão, sob pena de exclusão.
3. No caso referido no número anterior o mandatário disporá igualmente do prazo de vinte e quatro (24) horas para suprir as deficiências.
4. Doze (12) dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede da Associação.

Artigo 31.º

Composição das listas

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
2. No caso de pessoa coletiva, além da sua identificação, deve constar na lista o nome da pessoa que a representa e o cargo que exerce no seu âmbito.

Artigo 32.º

Votação e eleição

1. A votação inicia-se à hora convocada para a Assembleia Geral eleitoral e encerra decorridos sessenta (60) minutos.
2. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa procederá de imediato ao escrutínio e à proclamação como vencedora a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

AFM

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º

Extinção

1. A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação deliberará igualmente sobre o destino dos seus bens e elegerá a correspondente comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.

Artigo 34.º

Regime Transitório

Até à realização da Assembleia Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de dois meses a contar da escritura de constituição da presente Associação, e onde serão eleitos os membros da Direção e dos restantes órgãos sociais, os poderes atribuídos por estes estatutos aos diversos órgãos da Associação são exercidos por uma Comissão Instaladora.

A Comissão Instaladora terá a seguinte constituição:

- a) Presidente: António Manuel Frade Saraiva;
- b) Vogal: Nuno Ricardo Carvalho Manalvo dos Santos;
- c) Vogal: Leonardo Bandeira de Melo Mathias.